



Título Condições Comerciais do Acordo Comercial, para Compra de Passagens Aéreas
Documento Especial

**CONDIÇÕES COMERCIAIS DO ACORDO COMERCIAL PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS
B5565 /BSB**

Pelas presentes "Condições Comerciais" e na melhor forma de direito, as Partes, têm entre si justo e contratado celebrar o Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas ("ACORDO"), composto pelas "Condições Gerais", "Condições Específicas", "Condições Comerciais" e pelos seus respectivos "Anexos" (se houverem), cujas cláusulas e condições o CLIENTE aceitou, mediante assinatura das Condições Específicas, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições estabelecidas no ACORDO.

CLIENTE

Razão Social: **MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - MP, Unidade de Passagens Aéreas - UPA**
CNPJ n.º 00.489.828/0051-14
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Brasília DF
Bairro: Asa Sul
CEP 70.340-909
Cidade/Estado: Brasília, DF
Doravante denominada simplesmente como "CLIENTE"
Código Barter/Política Comercial: B5565, sendo que este deverá ser utilizado no momento da cotação e/ou de emissão do Bilhete para que o referido Bilhete vislumbre o Percentual de Desconto.

VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Condições Comerciais: Versão 01
Data de Início da Vigência das Condições Comerciais: 12/08/2014
Prazo de Vigência das Condições Comerciais: 11/08/2019, ou ainda, até que as presentes Condições Comerciais sejam expressamente revogadas pela TAM.
Rescisão: As presentes Condições Comerciais serão automaticamente rescindidas quando da rescisão das Condições Específicas.

TABELA A - PERCENTUAIS DE DESCONTO - TRECHOS NACIONAIS

Acordo Comercial se estende aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração Indireta.
*Condições válidas somente para voos on-line.





Título Condições Comerciais do Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas
Documento Especial

Doméstico		Econômica				
POS	Origem	Destino	FF	FX	LE	SP
BR	BR	Brasil	Y,B Y,B	H,K S,U	M,L,V K,H,M	S,N,Q,O Q,G,L,V
			3%	3%	3%	3%

Estas Condições Comerciais substituem quaisquer outras versões anteriormente assinadas relativas ao ACORDO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento, comprometendo-se o CLIENTE a enviar uma via digitalizada, legível e completa destas Condições assinadas ao Gerente de Contas da TAM rodrigo.cunha@tam.com.br no prazo de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

TAM LINHAS AÉREAS S.A.

(Devidamente representada nas Condições Gerais, documento pelo qual se obrigou, por si e por seus sucessores, pelas disposições das referidas Condições Gerais e pelas disposições do ACORDO, nos termos destas Condições Específicas, ora celebradas com o CLIENTE).

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP, Unidade de Passagens Aéreas - UPA

Nome do Representante Legal: *Wllyss Torres Pires Costa* Nome do Representante Legal:

CPF: *951.563.600-68*

CPF:

Cargo: *Diretor*

Cargo:

[Signature]
Igor Kim Oliveira de Miranda
Diretor Vendas Indiretas
CPF: 044.469.017-45
RG: 10.578.660-2



ACORDO	Conjunto de documentos que regula a compra de passagens aéreas entre TAM e CLIENTE. Composto por Condições Gerais, Condições Específicas, Condições Comerciais e eventuais anexos.
AFILIADA(S)	Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle, ou seja, controlada, por uma das Partes, ou que esteja em controle comum, direta ou indiretamente, com uma das Partes, sendo certo que "controle" designa o poder de direcionar a administração de uma sociedade. Cumpre-se notar, no entanto, que havendo mais de um CLIENTE, qualificado como tal no mesmo ACORDO, estes não serão solidariamente responsáveis entre si. Se houver Afiliada(s), esta(s) estará(ão) indicada(s) nas Condições Comerciais.
AGÊNCIA(S)	Agência(s) de viagem indicadas nas Condições Comerciais autorizadas pela TAM, mas contratadas diretamente por conta e risco do CLIENTE, para emitir Bilhete(s), sendo que as mesmas estarão relacionadas nas Condições Comerciais.

1.1. Os termos e expressões abaixo elencados, sempre que utilizados neste instrumento ou nas Condições Específicas, ou ainda em qualquer outro documento relacionado com objeto deste instrumento, serão interpretados de acordo com os significados abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos e expressões abaixo elencados, sempre que utilizados neste instrumento ou nas Condições Específicas, ou ainda em qualquer outro documento relacionado com objeto deste instrumento, serão interpretados de acordo com os significados abaixo descritos:
- (i) a TAM é uma companhia aérea brasileira, que presta serviços de transporte aéreo com destinos nacionais e internacionais;
- (ii) o CLIENTE deseja contratar serviços de transporte aéreo prestados pela TAM e respectivas empresas Afiliadas, dentre elas, a LATAM Airlines Group S/A para que sejam utilizados pelos Passageiros Qualificados, tal como definido adiante;
- (iii) o CLIENTE declara que a presente contratação está dispensada de processo licitatório, nos termos do caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e que não infringe esta ou qualquer outra lei ou regulamentação aplicável às entidades públicas da sua natureza.

CONSIDERANDO QUE:

O presente instrumento, doravante designado "Condições Gerais", estabelece os termos e condições para a celebração do Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas ("ACORDO"), a ser celebrado entre TAM LINHAS AÉREAS S.A. ("TAM"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jurandir, 856, Lote 04, 2.º andar, Jardim Ceci, CEP 04072-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.012.862/0001-60 e respectivas empresas relacionadas, e a pessoa jurídica devidamente qualificada nas Condições Específicas ("CLIENTE"), sendo TAM e CLIENTE, ora designados isoladamente como "Parte", ou ainda, em conjunto como "Partes".

CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS

Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial






Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial



ALIANÇAS AÉREAS - PROGRAMA DE FIDELIZAÇÃO	A TAM se reserva o direito de aderir, participar, ou ainda, se retirar de qualquer Programa de Fidelização, sem prévio consentimento do CLIENTE .
ANEXO	Cada um dos Anexos, eventualmente mencionados nas Condições Gerais ou ainda nas Condições Específicas e/ou a estas vinculados. Documento que comprova que um indivíduo contratou a prestação de serviços de transporte aéreo.
BILHETE ou BILHETE ELETRÔNICO	Meio pelo qual duas ou mais companhias aéreas comercializam a prestação de serviços de transporte aéreo em um mesmo voo, de forma compartilhada, podendo este ser revisado e alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério da TAM, e independentemente de notificação ou anuência prévia do CLIENTE .
CONDICÕES COMERCIAIS	Anexo das Condições Específicas, que trata das Tarifas Privadas e os Percentuais de Descontos.
CONDICÕES ESPECÍFICAS	Condições Específicas do Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas e seus eventuais Anexos, contendo as especificações da relação contratual da TAM e do CLIENTE .
CONDICÕES GERAIS	Aéreas aplicáveis a todos e quaisquer CLIENTES indistintamente e às quais o CLIENTE adere ao aceitar as Condições Específicas.
CONEXÕES OFF-LINE	Trechos não operados pela TAM, mas operados por outras companhias aéreas com as quais a TAM mantém contrato para este fim e que estejam mencionadas no documento "Condições Comerciais". As companhias podem ser alteradas a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio.
CONTA CORENTE INTERNA	Código interno utilizado para identificar o CLIENTE no caso de um possível faturamento.
CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO	Contrato de Transporte Aéreo para Passageiros e Bagagens, publicado no site www.tam.com.br , revisado e alterado periodicamente, a exclusivo critério da TAM, e independentemente de notificação ou anuência prévia do CLIENTE .
GRUPO LATAM	Empresas LATAM e TAM.
LATAM Airlines Group S.A.	LAN Chile S.A., LAN Argentina S.A., LAN Perú S.A., Transporte Aéreo S.A., Aerolineas Líneas Aéreas Nacionales del Ecuador S.A., LAN Colombia Airlines S.A., em conjunto ou isoladamente.
OFFICE ID	Código do sistema AMADATUS necessário para acesso ao sistema de emissão de passagens.
PASSAGEIRO QUALIFICADO	Empregado(s) e/ou terceiro(s) contratado(s) pelo CLIENTE , ou por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Indireta, em nome do(s) qual(is) o(s) Bilhete(s) é (são) emitido(s), Autárquica e Fundacional, facultado o uso à Administração

- 3.5. Inobstante ao acima exposto, o **GRUPO LATAM** e o **CLIENTE**, a qualquer tempo, por questões de política estratégica no mercado de aviação, mediante acordo mútuo, poderão incluir, alterar ou excluir (i) **Tarifas Privadas e Reservas** (para novos eventos de alinhamento de classes),
- 3.4. Qualquer alteração dos Percentuais de Desconto deverá ser objeto de negociação prévia entre as Partes.
- 3.3. O valor referente aos Bilhetes emitidos com a aplicação de Tarifas Privadas ou Percentuais de Desconto não inclui qualquer tipo de taxa aeroportuária, tributos ou encargos, entre outras taxas referentes à aquisição de passagens aéreas, se houver, os quais serão devidos pelo **CLIENTE**, e não estarão sujeitos a nenhum desconto.
- 3.2. O **CLIENTE** será comunicado acerca das Tarifas Privadas e Percentuais de Descontos, bem como de suas respectivas alterações, por correspondência eletrônica e posterior inserção nas “Condições Comerciais”, mediante alteração do referido documento, quando pertinente.
- 3.1. O **GRUPO LATAM** disponibilizará ao **CLIENTE**, nos termos do **ACORDO**, a possibilidade de emitir Bilhetes com Tarifas Privadas ou Percentuais de Desconto.

DESCONTO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA TARIFAS PRIVADAS E PERCENTUAIS DE**

- 2.1. Constitui o objeto das presentes Condições Gerais regulamentar o **ACORDO** celebrado entre a **TAM** e o **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PERCENTUAIS DE DESCONTO	Desconto descrito nas Condições Comerciais, concedido pela TAM ao CLIENTE e aplicado sobre a Tarifa Publicada.
POLÍTICA COMERCIAL ou Código Barter	Código atribuído a cada Acordo celebrado pela TAM , o qual deverá ser utilizado no momento da cotação e/ou de emissão do Bilhete para que o referido Bilhete vislumbre o Percentual de Desconto.
TAM	TAM Linhas Aéreas S.A. e TAM Mercosur (sendo que a TAM Mercosur é uma empresa de origem paraguaia, afiliada da TAM), em conjunto ou isoladamente.
TARIFA PRIVADA	Valor estipulado pela TAM para a aquisição de Bilhete(s) em determinadas rotas e classes de reserva, conforme especificado nas Condições Comerciais.
TARIFA PUBLICADA	Valor praticado pela TAM para a comercialização de Bilhete(s), publicada segundo as determinações da <i>International Air Transport Association (IATA)</i> , excluindo-se os respectivos tributos e encargos.
VOOS LATAM	Voos operados e comercializados pelo GRUPO LATAM .

Título

Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de

Passagens Aéreas

Documento Especial

TAM

- (vi) Os Bilhetes emitidos sob as Condições deste **ACORDO** não poderão ser transferidos a terceiros, vendidos e/ou negociados;
- (v) Nenhum Bilhete poderá ser emitido para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos (CHD e INF) e, para efeito deste **ACORDO**, esses não serão considerados Passageiro(s) Qualificado(s);
- (iv) Os Bilhetes que contemplem condições especiais, tais como negociações específicas para eventos e grupos, não deverão ser emitidos sob as condições deste **ACORDO**;
- (iii) Poderão ser emitidos Bilhetes para Conexões *Off-line* desde que (i) as empresas aéreas que operem tais Conexões *Off-line* possuam acordo IET (*Interline Electronic Ticket*) com a TAM; (ii) as condições de tais acordos IET serão aplicadas conforme pré-definidos pela TAM e (iii) mediante aprovação prévia e expressão da TAM quanto ao trecho total voado;
- (ii) As Condições Comerciais não se aplicam aos Bilhetes emitidos para os voos operados por outras companhias aéreas, em sistema de *CodeShare* com a TAM, com exceção dos trechos operados em *CodeShare* com a TAM Mercosur, ou outra companhia aérea explicitamente mencionada nas Condições Comerciais;
- (i) Os Bilhetes não são endossáveis a empresas congêneres;
- 4.5. Aplicam-se aos Bilhetes emitidos na forma do **ACORDO**, as seguintes condições:

- 4.4. Fica desde já estabelecido que, a TAM garantirá a reserva, bem como valores do bilhete pelo prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas da efetivação da respectiva reserva.
- 4.3. Para que os Bilhetes adquiridos pelo **CLIENTE** possam contemplar as Condições Comerciais, os mesmos deverão ser emitidos com as especificações definidas, nestas Condições Gerais, sem prejuízo da observância de todas as demais condições pactuadas no **ACORDO**. O **CLIENTE**, ainda, concorda que os Bilhetes emitidos em desacordo com tais especificações não serão contemplados com as Condições Comerciais, bem como que serão considerados como uma aquisição regular de Bilhete.

CLIENTE.

- 4.2. Todos os Bilhetes que contemplem as Condições Comerciais deverão ser emitidos pelo **CLIENTE**.
- 4.1. No ato da reserva ou emissão dos Bilhetes, o **CLIENTE** deverá usar o código Barter ou Política Comercial do **ACORDO**, o qual será informado oportunamente pela TAM ao **CLIENTE**, para que então seja disponibilizado ao **CLIENTE**, o valor mais baixo disponível, seja pelas Tarifas Privadas, ou pela aplicação do Percentual de Desconto nas Tarifas Publicadas, sendo certo que ambos nunca se aplicam de forma cumulativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BILHETES

conforme Clausula 3.2.

sendo que tais alterações serão comunicadas ao **CLIENTE** por meio de correspondência eletrônica,



Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial



5.1. Os valores referentes aos Bilhetes deverão ser pagos pelo **CLIENTE** por meio eletrônico, via Cartão de Crédito Corporativo.

5.2. Fica desde já estabelecido que, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento entre **TAM e CLIENTE**, será criada uma conta corrente interna na **TAM**, bem como um **OFFICE ID**, para que sejam realizadas as consultas, bem como as emissões pelo **CLIENTE**, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CLIENTE** a utilização dos respectivos códigos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10. Na hipótese de quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste **ACORDO**, o **CLIENTE** deverá contatar os canais disponíveis, tais como, Call Center, site (www.tam.com.br), ou ainda, as lojas dos aeroportos.

4.9. Os Bilhetes para vôos domésticos, vôos internacionais e vôos internacionais em Conexões *Off-line* devem conter o tour code informado ao **CLIENTE**, sem nenhum tipo de alteração. Os campos "Endosso" e "Restrições" devem ser preenchidos de acordo com a regra da base tarifária aplicável ao bilhete.

4.8. Os Bilhetes emitidos e não utilizados pelo **CLIENTE** deverão ser reembolsados, mediante solicitação do **CLIENTE**, se assim permitir a regra da base tarifária aplicável ao referido Bilhete sendo deduzidas as taxas administrativas.

4.7. Os Passageiros Qualificados serão transportados sob as condições do Contrato de Transporte Aéreo para Passageiros e Bagagens da respectiva companhia aérea.

4.6. Os Bilhetes deverão ser utilizados pelos Passageiros Qualificados, tal como pactuado previsto nos termos e condições do **ACORDO**, não podendo ser objeto de propaganda, oferta, venda, troca, ou ainda, ser destinado a qualquer outra pessoa ou entidade.

(ix) As condições estabelecidas no **ACORDO** terão validade somente para Bilhetes adquiridos e com embarque inicial após o termo de vigência inicial do **ACORDO**.

(viii) As taxas de segurança no caso de vôos internacionais, bem como as taxas de embarque deverão ser pagas integralmente pelo **CLIENTE**, e não serão contempladas com qualquer tipo de desconto;

(vii) As pessoas físicas portadoras do Cartão TAM FIDELIDADE, que viajarem com Bilhetes emitidos nos termos deste **ACORDO** terão direito a todas as vantagens e benefícios provenientes do Programa TAM Fidelidade e/ou da rede Multiplus Fidelidade.



Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial



- 6.1. As Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas permanecerão vigentes e válidas até que revogadas pela TAM, por meio de instrumento escrito.
- 6.2. O período de vigência do ACORDO constará das Condições Específicas, sendo que o CLIENTE entende que não fará jus à emissão de qualquer Bilhete nas condições estabelecidas no ACORDO após o término deste.
- 6.3. O CLIENTE deverá observar que:
- (i) somente poderá usufruir dos termos estabelecidos nas Condições Comerciais após a habilitação do ACORDO;
 - (ii) a habilitação do ACORDO é a autorização concedida pela TAM ao CLIENTE, para que este adquira e emita Bilhetes nos termos estabelecidos nas Condições Comerciais; e
 - (iii) a TAM autoriza a respectiva habilitação, mediante apresentação pelo CLIENTE, das Condições Específicas, Condições Comerciais e demais Anexos aplicáveis, devidamente assinados por seus representantes legais, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio dos respectivos documentos, sob pena de revisão, pela TAM, das Condições Comerciais ou ainda, do cancelamento das Condições Comerciais vigentes, nas hipóteses de renovação destas, as quais serão formalizadas mediante celebração de novas Condições Comerciais que substituirão as até então vigentes.
- 6.4. A rescisão do ACORDO poderá ser feita, a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, sem ônus ou penalidades, desde que não haja justa causa, mediante aviso prévio por escrito, ainda que por correio eletrônico desde que com comprovação do respectivo recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.5. Fica desde já estabelecido que qualquer das Partes poderá declarar rescindido o ACORDO, por justa causa, de pleno direito e com efeito imediato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- (a) por caso fortuito ou força maior que venham a, comprovadamente, impedir a continuidade do ACORDO;
 - (b) pelo encerramento das atividades de qualquer das Partes, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, insolvência, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes;
 - (c) pela transferência, pelo CLIENTE, a terceiros, por qualquer forma, de direitos e obrigações que tiver assumido na celebração deste ACORDO, sem prévia e expressa autorização da TAM;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO



Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial



- 8.1. As Partes se comprometem a:
- a) Não utilizar, em quaisquer de suas atividades, trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, observando a legislação vigente, bem como se comprometem a enviar seus esforços para que a referida medida seja adotada também na sua rede de relações comerciais;
- b) Proporcionar aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na realização dos serviços, um ambiente de trabalho seguro e saudável, com o cumprimento das leis e regulamentos relacionais a tais questões, devendo, ainda, fornecer todas as informações relevantes sobre prevenção e controle de riscos ocupacionais, saúde, segurança e qualidade de vida;
- c) Cumprir os acordos e convenções coletivas de trabalho, garantindo a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva de seus funcionários, assegurando que os

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 7.3. A presente cláusula de sigilo obriga as Partes durante toda a vigência do **ACORDO** e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, sendo certo que o seu descumprimento poderá implicar na adoção de medidas legais disponíveis à Parte prejudicada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
- 7.2. As Partes comprometem-se em permitir a divulgação das Informações Confidenciais somente (i) mediante autorização da Parte proprietária da respectiva Informação Confidencial; (ii) por força de lei; ou (iii) ou por requerimento de autoridade competente.
- 7.1. As Partes concordam que todas as informações e dados que lhes forem fornecidos pela outra Parte, ou dos quais tomarem conhecimento em virtude da celebração ou durante a execução do **ACORDO**, incluindo, mas não se limitando às Condições Comerciais, dados pessoais de seus sócios, empregados, prepostos, terceiros e Passageiros Qualificados ("Informações Confidenciais"), deverão ser tratados como sigilosos, independentemente de estarem ou não identificados como tal. **TAM** e **CLIENTE** deverão manter sob sigilo tais Informações Confidenciais, não as fornecendo, copiando, revelando, publicando ou utilizando senão única e exclusivamente para o cumprimento do **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- 6.6. A rescisão do **ACORDO** não afetará os direitos ou responsabilidades de qualquer das Partes constituídos antes de tal rescisão, nem afetará as demais disposições cuja subsistência seja aqui expressamente prevista ou implicitamente necessária.
- (d) pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas e condições constantes do **ACORDO**;
- (e) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em lei.



Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial



nenhuma das Partes.

10.5. Todo e qualquer **ACORDO** celebrado pelo **GRUPO LATAM** não confere exclusividade a

visado.

10.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas deste Instrumento não prejudicará a validade e a eficácia das demais Cláusulas. Na hipótese de uma determinada Cláusula ser considerada inválida ou ineficaz, o juiz ou as Partes, conforme o caso deverá substituir a disposição por outra, que sendo lícito e eficaz, permita as Partes alcançar na maior extensão possível, o resultado prático

10.3. A tolerância de qualquer das Partes ora contratantes no cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista não constituirá novação do **ACORDO**.

da outra Parte.

10.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, por qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, seus direitos ou obrigações referentes a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito,

qualquer outra.

10.1. O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário ou acidentário, sem exclusão de

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato e sua execução não acarretam nenhuma licença ou concessão de uso da marca "TAM" ou do **CLIENTE**, razão pela qual o **CLIENTE** e a **TAM** não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa aprovação por escrito de suas respectivas Diretorias de Marketing, qualquer nome, marca, logotipo, sinal distintivo ou símbolo de propriedade da **TAM** ou do **CLIENTE**, nem tampouco fazer declaração ou referência a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as Partes que não sejam as ora estabelecidas, sob pena de adoção de medidas legais disponíveis à Parte prejudicada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

(d) Respeitar a legislação ambiental vigente, sendo certo que qualquer irregularidade ou dano causado por comprovada ação ou omissão de uma das Partes, de seus empregados, prepostos ou contratados será de inteira responsabilidade da Parte omissa de tal ação perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, bem como por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados. As Partes se comprometem, ainda, a adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, cumprindo todos os procedimentos cabíveis visando à precaução de qualquer risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades desenvolvidas.

representantes de tais funcionários não sejam sujeitos à discriminação e que tais representantes tenham acesso aos membros de seu sindicato no local de trabalho;

Título

Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de

Passagens Aéreas

Documento Especial





Título
Condições Gerais do Acordo Comercial para Compra de
Passagens Aéreas
Documento Especial



10.6. Havendo justa causa, o GRUPO LATAM se reserva o direito de alterar, revogar ou extinguir os descontos concedidos, mediante prévio aviso e justificativa ao CLIENTE, que expressará anuência, uma vez comprovada a justa causa..

10.7. O presente instrumento foi redigido dentro dos princípios de boa-fé, sem vício de consentimento. Assim, as Partes declararam para todos os efeitos legais que: (i) as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas; (iii) concordam com todos os termos e condições deste instrumento; (iv) estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos e que possuem todas as autorizações, poderes e capacidade para assumir as obrigações previstas neste Contrato; e (v) as obrigações ora assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros instrumentos particulares ou públicos, ou ainda, advindas de ordem ou intimação judicial e/ou administrativa que tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento do presente Contrato.

10.8. Os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Autárquica, Fundacional e Administração Indireta beneficiados pelo Acordo de Emissão, se comprometem a assinar a carta de autorização de fornecimento de dados para análises de performance da TAM por intermédio do sistema da Prism Group, Inc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O ACORDO e quaisquer documentos a este vinculados serão regidos e interpretados com base na Legislação Brasileira. A menos que as Partes acordem de forma diversa, por meio de instrumento escrito, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias provenientes do ACORDO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Dir. Vendas Indiretas
Vivian Oliveira de Miranda
CPF: 044.469.017-45
RG: 10.578.660-2



TAM - LINHAS AÉREAS S/A

[Handwritten signature]

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, Unidade de Passagens Aéreas - UPA

Nome do Representante Legal: *Luca Jose Pylencas*
CPF: *95153600-68*
Cargo: *DIETOR*

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *Sandra M. de Menes Beltr.*
RG: *150-538*

2. _____
Nome: _____
RG: _____



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ACORDO COMERCIAL PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS
B5565/BSB

Título
Condições Específicas do Acordo Comercial para
Compra de Passagens Aéreas
Documento Especial

TAM

Pelas presentes "Condições Específicas" e na melhor forma de direito, as Partes a seguir nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado celebrar o Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas ("ACORDO"), composto pelas "Condições Gerais", "Condições Específicas", "Condições Comerciais" e pelos seus respectivos "Anexos" (se houverem), cujas cláusulas e condições o CLIENTE declara seu integral estar ciente e de acordo, já que durante a negociação das Condições Comerciais, recebeu da TAM uma cópia das Condições Gerais, obrigando-se, portanto, mediante assinatura destas Condições Específicas ao cumprimento das disposições estabelecidas no ACORDO.

TAM	TAM - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/MF n.º 02.012.862/0001-60 Endereço: Avenida Jurandir, 856, Lote 04, 2.º Andar Bairro: Jardim Ceci CEP 04072-000 Cidade/Estado: São Paulo/SP Doravante denominada simplesmente como "TAM"
------------	---

CLIENTE	Razão Social: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, Unidade de Passagens Aéreas - UPA CNPJ n.º 00.489.828/0051-14 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Brasília DF Bairro: Asa Sul CEP 70.340-909 Cidade/Estado: Brasília, DF Doravante denominada simplesmente como "CLIENTE"
----------------	---

OBJETO	Constitui objeto deste ACORDO a promoção da aquisição dos serviços de transporte aéreo prestados pelo GRUPO LATAM, conforme as disposições constantes das Condições Gerais e Condições Comerciais, as quais, em conjunto com as Condições Específicas, compõe o ACORDO.
---------------	---

VIGÊNCIA E RESCISÃO	Data de início da Vigência: 12/08/2014 Data de Término da Vigência: 11/08/2019 Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de início acima indicada. Rescisão: Aplicar-se-ão as condições estabelecidas nas Condições Gerais.
----------------------------	---

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

TAM LINHAS AÉREAS S.A.

(Devidamente representada nas Condições Gerais, documento pelo qual se obrigou, por si e por seus sucessores, pelas disposições das referidas Condições Gerais e pelas disposições do ACORDO, nos termos destas Condições Específicas, ora celebradas com o CLIENTE).

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, Unidade de Passagens Aéreas - UPA

Nome do Representante Legal: *Lucas José Menezes*
CPF: 951.543.400-42
Cargos: *DIRETOR*
Testemunhas: *Balli*
Nome: *Sandra M. de Menezes Belota*
RG: *750.588*

Nome do Representante Legal:
CPF:
Cargos:
Diretor Vendas Indiretas
CPF: 044.469.017-45
RG: 10.578.660-2

2. Nome:
RG: